JURISPRUDÊNCIA

TC nº 1.701/99*70

Servidor - adicional de insalubridade percebido em outro órgão - benefício não incorporado - descabimento do registro neste Tribunal - pedido indeferido - Lei 10827/90 - art. 11

Senhor Presidente

Cuida o presente processo de pedido de registro junto a este Tribunal de Contas do adicional de insalubridade percebido, no período de 18/03/92 a 22/02/96, junto à Secretaria Municipal de Saúde, formulado pelo Sr. Walter Huese, registro TC nº 866, no sentido de incorporar o referido adicional para os efeitos de aposentadoria ou disponibilidade.

Face os elementos constantes dos autos, permito-me com a devida vênia acompanhar o entendimento da ilustre Assessora Magadar Rosália Costa Briguet, pois como bem ali demonstrado o servidor, não percebeu o referido adicional pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, não preenchendo assim o requisito básico exigido no artigo 11 da Lei Municipal 10.827/90.

Portanto, nada mais resta a não ser indeferir o pedido por falta de fundamento legal.

À Consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de junho de 1999.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

"S-D.G."

Face os elementos dos autos e da manifestação dessa SDG, que acolho, **INDEFIRO** o pedido formulado na inicial, por falta de amparo legal.

São Paulo, 14 de junho de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente